



INSTITUTO ASSIST TECNICA EXTENSAO RURAL
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emater.rn.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2025

Processo nº 02610007.003513/2025-71

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2025, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO ASSIST TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E A EMPRESA LUCIENE C DE A DE SILVA.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN**, com sede no Centro Administrativo do Estado, Km 0, S/N, Lagoa Nova - Natal/RN, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 08.281.073/0001-00, legalmente representado, neste ato, pelo Diretor Geral, o senhor **FRANKI DA SILVA SOUZA**, brasileiro, portador da Matrícula Funcional nº 194***-7, do RG nº 21*****9 SSP/RN (LGPD), inscrito no CPF nº 011***** (LGPD), nomeado para exercer o cargo de Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER/RN no dia 10 de abril de 2025, publicado na edição nº 15889 - DOE/RN, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa a LUCIENE C DE A DE SILVA, inscrita no CNPJ Nº 14.183.308/0001-24, sediada na Rua Major Paula Moreira, 784, Barro Vermelho - Natal/RN, CEP: 59.030-440, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUCIENE CRISTINA DE ARAUJO E SILVA, brasileiro, CPF nº 009.***.*** (LGPD), RG nº 15***** (LGPD) - ITEP/ RN, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 02610007.003513/2025-71 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 42/2025-(Compras.gov), com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de ambientação, decoração e iluminação cenográfica** em lote único, a serem executados por empresa especializada, visando à montagem, manutenção e desmontagem do **sítio agroecológico da EMATER/RN na 63ª Festa do Boi**, a realizar-se entre os dias 10 e 18 de outubro de 2025, no Parque de Exposições Aristóфанes Fernandes, em Parnamirim/RN, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

1.2. C

1.3. O objeto contempla o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, abrangendo:

- I - Decoração e iluminação da varanda e da parte interna da casa cenográfica;
- II - Construção e ambientação de casa de taipa cenográfica, com cozinha típica e adereços;
- III - Montagem do espaço destinado às palestras, com painéis, luminárias e elementos de ambientação;
- IV - Estruturação da vila cenográfica com fachadas temáticas, mobiliário e iluminação retrô;
- V - Decoração da área externa do sítio agroecológico;
- VI - Montagem da praça de alimentação com barracão, pórtico, módulos iluminados e cenários instagramáveis.

1.4. A execução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e segurança, de forma a garantir ambiente atrativo, funcional e condizente com a missão institucional da EMATER/RN, respeitando a identidade visual da autarquia e a valorização da agricultura familiar.

1.5.

Item	Decoração da varanda da casa	Unidade de Medida	Quantidade
1	Cobertura do teto com juta e cordas	Unidade	100

2	Potes grandes de argila (para paisagismo)	Unidade	02
3	Luminárias pendentes	Unidade	10
4	01 arco 3x3 entrada da porta com desidratado, algodão e girassol	Unidade	01
5	Esteira rústica 2x1	Metro	10
6	Tampo mesa redonda 1.5m para Diretoria e funcionários	Unidade	01
7	02 cestos grandes 1.5m de fibra e capins secos	Unidade	02
Item	Decoração da parte interna da casa	Unidade de Medida	Quantidade
8	Luminárias pendentes, de cestos com cordas	Unidade	04
9	Birô mesa madeira 2x1 escritório	Unidade	01
10	Poltrona madeira retrô do birô	Unidade	01
11	Rádio antigo anos 70	Unidade	02
12	Luminária lampião para mesinha	Unidade	01
13	Telefone de época	Unidade	01
14	Baú antigo de madeira	Unidade	02
15	Máquina datológrafa manual	Unidade	01
16	Mesinha madeira e TV antiga	Unidade	02
17	Estante colecionadora do escritório	Unidade	01
18	Banco madeira demolição sala recepção atual	Unidade	01
19	Poltronas madeira demolição	Unidade	02
20	Tapete para sala recepção	Unidade	01
21	Aparador madeira demolição	Unidade	01
22	01 painel de madeira treliça com fotos ações da Emater	Unidade	01
23	Quadro na parede com casa de sitio	Unidade	01
Item	Construção de uma casa de taipa, de compensado e argila	Unidade de Medida	Quantidade
24	Casa de taipa, na estrutura de madeira compensado, revestida de barro 4x2	Unidade	01
25	Cadeira balanço de ferro	Unidade	01
26	Adereços para uma cozinha	Unidade	15
27	Tambor de leite (antigo), urus, potes	Unidade	10
28	Pilão antigo, mesinha, tamboretas	Unidade	05
29	Armário guarda louça de cozinha	Unidade	01
30	Simulação de um fogão a lenha	Unidade	01
31	Plantas externas (mandacaru, capins, espada São Jorge)	Unidade	10
32	Urus de Couro	Unidade	02
Item	Decoração de área destinada às palestras	Unidade de Medida	Quantidade
33	Painel Pintado	Unidade	01
34	Chita colorida para os pilares	Metro	50
35	Palmeira em vasos polietileno e jardineiras moreias	Unidade	08
36	Luminárias na entrada	Unidade	04
37	Tecidos chitas nos pilares 30m	Metro	04
38	Arandelas cipós nos pilares	Unidade	03
Item	Decoração da vila cenográfica - cenário externo	Unidade de Medida	Quantidade

39	Locação de fachadas de casinhas para vila cenográfica, em compensado, 15 mm, pintadas a mão. Cada fachada de casa, nas dimensões: 2,2 m de largura e 2,5 de altura	Unidade	05
40	Bancos de ferros	Unidade	04
41	Colocação das fachadas das casas, no local pré-definido	Unidade	13
42	Potes de barro	Unidade	04
43	Mandacarus	Unidade	04
44	Luminárias de praças retrô	Unidade	02
45	Gambiarra 20m	Metro	01
46	01 igreja interior iluminada	Unidade	01
Item	Decoração da parte externa do sitio agroecológico	Unidade de Medida	Quantidade
47	Peças pendentes árvores e luminárias c fitas	Unidade	20
Item	Espaço da Praça alimentação	Unidade de Medida	Quantidade
48	Barracão 6x2 eucalipto, bamboo e madeira	Unidade	01
49	Decoração do barracão com tecido, juta e luminárias	Unidade	01
50	Decoração do pórtico	Unidade	01
51	Módulos iluminados de bandeiras em chita	Unidade	10
52	Balanco instagramável 2m decorado com chapéus, tecido.	Unidade	01
53	Sanfona intagramável 3m módulo para fotos	Unidade	01

1.6. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o edital, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.7. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, contados a partir do **recebimento da ordem de serviço**, conforme dispõe o **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**. Esse período abrange o tempo necessário para a prestação dos serviços nos locais indicados por este Instituto, bem como eventuais ajustes logísticos e procedimentos de recebimento definitivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. O início da execução ocorrerá **a partir da emissão da Ordem de Serviço**, com prazo máximo de **3 (três) dias antes da abertura oficial da 63ª Festa do Boi**.

3.1.2. Os serviços compreenderão as etapas de fornecimento, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem, incluindo transporte, carga e descarga, instalação de materiais decorativos, iluminação e mobiliário cenográfico.

3.2. O cronograma de realização dos serviços deverá ser apresentado pela contratada e validado pela fiscalização da EMATER/RN, contemplando:

3.2.1. Período de **montagem**: início 15 (quinze) dias antes da abertura oficial e término até a véspera da abertura do evento.

3.2.2. Período de **manutenção**: durante todos os dias do evento, com equipe técnica disponível em tempo integral.

3.2.3. Período de **desmontagem**: imediatamente após o encerramento do evento, com conclusão no prazo máximo de 3 (três) dias.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.4. Os serviços serão prestados no **Parque de Exposições Aristófanês Fernandes, em Parnamirim/RN**, especificamente na área destinada ao sítio agroecológico da EMATER/RN.

3.2.5. Os trabalhos de montagem e desmontagem ocorrerão em horário previamente autorizado pela administração do Parque e supervisionado pela fiscalização da EMATER/RN. Durante o evento, a equipe de manutenção deverá permanecer de prontidão no horário de funcionamento da Feira.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

3.3. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

3.3.1. Acompanhamento da montagem em campo pela fiscalização da EMATER/RN;

- 3.3.2. Disponibilidade de equipe de apoio durante o evento para correções, reparos e substituições;
- 3.3.3. Entrega da área limpa e desmobilizada ao final do contrato.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 3.3.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua qualidade e substituição quando necessário.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 3.4. A demanda da Administração tem como base as seguintes características:
- 3.4.1. Área de exposição localizada em ambiente externo, sujeita a variações climáticas;
- 3.4.2. Exigência de ambientação rústica, cenográfica e culturalmente representativa da agricultura familiar;
- 3.4.3. Necessidade de iluminação de baixo consumo e segura, com materiais sustentáveis e reaproveitáveis.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 3.5. Em razão da natureza temporária do objeto, a garantia restringir-se-á ao período de execução do contrato, cabendo à contratada responder integralmente por falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante a montagem, manutenção e desmontagem.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.6. Considerando o caráter temporário da prestação dos serviços, **não serão necessários procedimentos de transição**, devendo a contratada, ao final do contrato, desmontar integralmente as estruturas, destinar adequadamente os resíduos gerados e entregar a área utilizada limpa e desocupada.

- 3.7. A execução do objeto será realizada de forma **integrada**, compreendendo o fornecimento, a montagem, a manutenção durante o evento e a desmontagem de todos os itens de ambientação, decoração e iluminação cenográfica descritos neste Termo de Referência.

- 3.8. A execução será acompanhada pela **fiscalização designada pela EMATER/RN**, que acompanhará a montagem, supervisionará a execução durante o evento e verificará a conformidade da desmontagem e da destinação dos resíduos, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

- 3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 3.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- 3.12. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

- 3.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 3.14. A comunicação entre a EMATER/RN e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 3.15. A Emater poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 3.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a EMATER poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 3.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

- 3.18. Deve o representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência e do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 3.19. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

- 3.20. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

- 3.20.1. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

3.20.2. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

3.21. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

3.21.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. O início da execução ocorrerá **a partir da emissão da Ordem de Serviço**, com prazo máximo de **3 (três) dias antes da abertura oficial da 63ª Festa do Boi**.

4.2. Os serviços serão prestados no **Parque de Exposições Aristóфанes Fernandes, em Parnamirim/RN**, especificamente na área destinada ao sítio agroecológico da EMATER/RN.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 39.999,05** (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos)

5.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar integralmente os serviços de ambientação, decoração e iluminação cenográfica, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no TR e no contrato.

6.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, estruturas, adereços, ferramentas e mão de obra necessários à execução, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e adequação dos itens empregados.

6.1.3. Cumprir rigorosamente o **cronograma de montagem, manutenção e desmontagem** aprovado pela fiscalização da EMATER/RN, entregando o espaço pronto e em plenas condições de uso até a data definida para o início da 63ª Festa do Boi.

6.1.4. Manter equipe técnica de apoio durante todo o período do evento, para ajustes, substituições e reparos necessários à plena execução dos serviços.

6.1.5. Responsabilizar-se por toda a **logística de transporte, carga, descarga, instalação e desmontagem**, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.1.6. Proceder à **destinação ambientalmente adequada** dos resíduos gerados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando o reaproveitamento de materiais sempre que possível.

6.1.7. Garantir que os serviços observem as normas de **segurança, acessibilidade e prevenção de incêndios**, assumindo integral responsabilidade por danos que venham a ser causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público/privado.

6.1.8. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração de layout, materiais ou substituição de itens especificados.

6.1.9. Retirar todas as estruturas e materiais utilizados ao final do evento, deixando o espaço limpo e em perfeitas condições, no prazo estipulado pela Administração.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir a ordem de serviço, indicando o(s) local(is), datas e condições para a prestação do serviço contratados;

7.1.2. Receber, observando as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, promovendo o atesto provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo pactuado, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada por servidor competente;

7.1.4. Designar formalmente o gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme previsto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA, sempre que constatado o descumprimento de cláusulas contratuais, prazos ou especificações técnicas;

7.1.6. Garantir à CONTRATADA as condições adequadas para a realização da entrega, incluindo acesso ao(s) local(is) designado(s) e recebimento dos materiais;

7.1.7. Proceder, se necessário, à aplicação das penalidades cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, conforme legislação vigente e cláusulas deste instrumento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsão contratual.

8.5. Antes da aplicação de multa será garantido ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.6. Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [inserir prazo] dias, a contar do recebimento da notificação oficial.

8.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. As notificações serão enviadas para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF.

8.8.2. Tais endereços serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações devidamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e gravidade da infração;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos causados à Administração;

8.9.5. A existência ou implantação de programa de integridade, nos termos das normas dos órgãos de controle.

8.10. As infrações também tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, no mesmo processo, conforme autoridade e rito definidos por lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, mediante contraditório e análise jurídica, em caso de abuso de direito para encobrir prática ilícita ou confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos administradores, sócios ou empresas coligadas.

8.12. O Contratante deverá informar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a sanção aplicada, para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.13. As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Débitos do Contratado decorrentes de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos do próprio órgão contratante, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. Diante do esclarecimento legal acima exposto, a presente contratação, em casos de atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

8.16. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

c) No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

d) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

e) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

8.17. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 155 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 2021, nos moldes estabelecidos daquele mesmo dispositivo.

8.18. A inobservância das condições contratuais e técnicas sujeitará a contratada, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais, às seguintes penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório:

Infração	Penalidade Aplicável
Atraso injustificado na entrega.	- Multa de 2% por dia útil de atraso, sobre o valor do item em descumprimento, limitada a 20% do valor total do contrato;- 5% sobre o valor global do contrato em caso de duas prorrogações injustificadas;- 10% sobre o valor global do contrato em caso de três ou mais prorrogações injustificadas.
Inexecução total do objeto contratado.	Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato.
Inexecução parcial do objeto contratado.	Multa compensatória de 10% sobre o valor da obrigação não cumprida (tanques não entregues ou com instalação/funcionamento irregular).
Entrega de produto fora das especificações técnicas.	Multa de 5% sobre o valor da unidade afetada, com substituição imediata do item às custas da contratada.
Não realização do treinamento exigido	Multa de 3% do valor do item respectivo.
Recusa ou omissão no envio da documentação técnica obrigatória (incluindo termo de garantia)	Advertência formal na primeira ocorrência e, em caso de reincidência, multa de 5% sobre o valor do item envolvido.

8.19. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de correção imediata das falhas constatadas.

8.20. No caso de descumprimentos graves e/ou reincidentes, poderá haver **rescisão contratual unilateral**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 155 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de abril de 2021. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários assim classificados, conforme informação prestada pela Unidade Instrumental de Administração e Finanças- UIAF:

I - Unidade Orçamentária: **31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN**

II - Subação: 243401 Manutenção e Funcionamento;

III - Funcional Programática: 20.122.0100.2434

IV - Natureza de Despesa: 33.90.39.23 - Festividades e Homenagens;

V - Fonte: 0.500;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.0.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.0.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.0.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados da contratação e do órgão contratante;
- IV - o período de prestação dos serviços;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.0.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.0.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.0.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.0.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.0.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.0.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.0.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.0.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1. Prazo de Pagamento

11.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

11.2. Forma de Pagamento

11.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.3. Antes do pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.2.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.2.5. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

11.2.6. A execução do objeto constante deste Termo de Referência será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

11.2.7. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta da regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação, através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 e 63 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de abril de 2021. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade da empresa para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste contrato.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

FRANKI DA SILVA SOUZA

Diretor-Geral
EMATER-RN

LUCIENE CRISTINA DE ARAUJO E SILVA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Luciene C de Araujo e Silva, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANKI DA SILVA SOUZA, Diretor Geral**, em 07/10/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36852814** e o código CRC **B8999495**.